



# Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 51/2025

**Regulamenta a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz, estabelecendo sua estrutura organizacional, objetivos, funcionamento, fontes de recursos e demais diretrizes para a sua execução, conforme a Lei Ordinária nº 2.053/2024, e dá outras providências.**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Presente Proposição regulamenta a Escola do Legislativo criada pela Lei Ordinária nº 2.053/2024, no âmbito da Câmara Municipal de Imperatriz, estabelecendo sua estrutura organizacional, funcionamento e demais normas para sua plena execução.

Art. 2º. A Escola do Legislativo tem caráter técnico, educacional e cultural, com a finalidade de oferecer suporte institucional e promover atividades de formação, aperfeiçoamento e capacitação dos agentes públicos e da sociedade.

### CAPÍTULO II OBJETIVOS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 3º. São objetivos da Escola do Legislativo:

I. Capacitar vereadores e servidores da Câmara para a elaboração de leis e aprimoramento das funções legislativas e administrativas;

II. Realizar cursos, seminários e palestras de ambientação aos novos parlamentares e assessores no início de cada legislatura;

III. Promover a qualificação dos servidores e terceirizados em funções técnicas e administrativas;

IV. Estimular a participação cidadã e aproximar a sociedade do Parlamento Municipal, principalmente o público estudantil;

V. Desenvolver programas de capacitação para lideranças comunitárias e políticas;

VI. Fomentar a pesquisa acadêmica e técnica voltada para o Legislativo, em



parceria com instituições públicas e privadas;

VII. Gerenciar convênios com órgãos do Legislativo federal, estadual e municipal, além de instituições de ensino e pesquisa;

VIII. Integrar-se ao Programa Interlegis e outras iniciativas de capacitação técnica para vereadores e servidores públicos;

IX. Desenvolver programas de memória política e histórica do município de Imperatriz;

X. Promover ações motivacionais, treinamento contínuo e valorização dos servidores da Câmara Municipal;

XI. Estabelecer parcerias para cursos de capacitação técnica e ensino à distância (EaD);

XII. Criar e implementar um Plano de Trabalho Anual com atividades e metas pedagógicas.

### CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. Escola do Legislativo será vinculada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz e contará com a seguinte estrutura:

I. Presidência, exercida pelo Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz;

II. Direção da Escola do Legislativo;

III. Coordenação Pedagógica e de Projetos, composta por servidores efetivos, comissionados ou cedidos, designados pelo Presidente da Câmara;

Parágrafo único: O Projeto Pedagógico da Escola do Legislativo será elaborado pela Coordenação Pedagógica, submetido à aprovação da Presidência da Escola.

### CAPÍTULO IV

#### COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. Compete à Presidência da Escola do Legislativo:

I. Representar institucionalmente a Escola perante entidades públicas e privadas;

II. Definir as diretrizes pedagógicas e administrativas da Escola, em conjunto com a Coordenação Pedagógica;



III. Celebrar convênios e parcerias institucionais para realização de programas e cursos;

IV. Aprovar o Plano Anual de Atividades da Escola.

Art. 6º. Art. Compete à Direção da Escola do Legislativo:

I. Representar Oficialmente a Escola do Legislativo em atos internos e externos, sempre que designado pelo Presidente;

II. Coordenar e Supervisionar a Execução das atividades Técnicas, administrativas e pedagógicas;

III. Articular com a Coordenação Pedagógica e com demais setores da Câmara para o bom funcionamento da Escola;

IV. Elaborar relatórios de gestão e encaminhar à Presidência sempre que solicitado;

V. Propor e acompanhar trabalhos da Escola do Legislativo;

VI. Desempenhar outras atribuições correlatas, definidas pela Presidência.

Art. 7º. Art. Compete à Coordenação Pedagógica e de Projetos:

I. Planejar, executar e avaliar cursos, seminários, palestras e eventos educativos;

II. Propor projetos de educação cidadã e programas voltados à sociedade;

III. Fomentar e administrar convênios e parcerias institucionais;

IV. Coordenar e supervisionar as atividades de capacitação e formação legislativa.

## CAPÍTULO V

### RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º. As despesas decorrentes do funcionamento da Escola do Legislativo serão custeadas com recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal de Imperatriz, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º. A Escola do Legislativo poderá buscar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para o financiamento de cursos e programas, sempre em conformidade com a legislação vigente sobre contratos administrativos e gestão financeira



## CAPÍTULO VI NORMAS GERAIS

Art. 10 Fica criado o cargo comissionado de Diretor da Escola do Legislativo, simbologia C4, correspondente à respectiva faixa de remuneração, exigindo escolaridade mínima de nível superior completo em qualquer área de formação, com as seguintes atribuições:

I. Representar institucionalmente a Escola do Legislativo perante entidades públicas e privadas sempre que solicitado pelo Presidente da Escola do Legislativo;

II. Coordenar e supervisionar a execução das atividades educacionais, administrativas e pedagógicas da Escola;

III. Articular parcerias e convênios com instituições acadêmicas e legislativas;

IV. Zelar pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Presidente da Escola do Legislativo e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz;

V. Propor e acompanhar a execução dos trabalhos realizados e monitorados pela Escola do Legislativo;

VI. Exercer outras funções compatíveis com a sua posição, conforme determinação do Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz/MA.

Art. 11 Fica criado o cargo comissionado de Planejador Estratégico da Escola do Legislativo, com simbologia C1, correspondente à respectiva faixa de remuneração, exigindo escolaridade mínima de nível médio completo, com as seguintes atribuições:

I. Prestar apoio a Direção da Escola do Legislativo na elaboração e execução, capacitação e aperfeiçoamento legislativo;

II. Planejar e organizar cursos, palestras e eventos de capacitação técnica para vereadores, assessores e servidores da Câmara, desde que designado pela Presidência ou Direção da Escola do Legislativo;

III. Gerenciar todo o acervo e documentação da Escola, garantindo seu acesso e atualização;

IV. Prestar apoio na formulação de programas voltados ao fortalecimento do Poder Legislativo Municipal;

V. Auxiliar na elaboração de materiais, manuais e documentos institucionais para a Escola;

VI. Exercer outras funções compatíveis com a sua posição, conforme determinação do Diretor da Escola.



Art. 12 Fica criado o cargo comissionado de Coordenador de Apoio Administrativo da Escola do Legislativo, com simbologia C1, correspondente à respectiva faixa de remuneração, exigindo escolaridade mínima de nível médio completo, com as seguintes atribuições:

- I. Controlar Agendas, arquivos e correspondências internas da Escola do Legislativo;
- II. Prestar suporte logístico para realização de cursos, palestras e eventos da Escola do Legislativo;
- III. Realizar atividades de protocolo, recepção e atendimento aos participantes;
- IV. Organizar materiais e espaços físicos para uso da Escola do Legislativo;
- V. Auxiliar na realização e controle dos cursos e demais atos praticados pela Escola do Legislativo;
- VI. Executar outras atividades administrativas conforme necessidade da Escola do Legislativo.

Art. 13 Fica criado o cargo comissionado de Assistente de Suporte Educacional da Escola do Legislativo, com simbologia C1, correspondente à respectiva faixa de remuneração, exigindo escolaridade mínima de nível médio completo, com as seguintes atribuições:

- I. Apoiar a Escola do Legislativo na produção de conteúdo e sua reprodução;
- II. Realizar controle de listas de presença e registro de participação;
- III. Acompanhar e organizar ambientes para realização dos conteúdos oriundos da Escola do Legislativo;
- IV. Auxiliar instrutores e palestrantes nas atividades formativas;
- V. Apoiar o uso de equipamentos de mídia e correlatos durante a realização dos cursos e palestras;
- VI. Executar outras atividades administrativas conforme necessidade da Escola do Legislativo.

Art. 14 Fica criado o cargo de Coordenador Pedagógico e de Projetos da Escola do Legislativo, simbologia C4, correspondente à respectiva faixa de remuneração, exigindo escolaridade mínima de nível superior completo em qualquer área de formação, com as seguintes atribuições:

- I. Planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento de atividades



pedagógicas, cursos, oficinas, seminários e demais ações educacionais promovidas pela Escola do Legislativo;

II. Elaborar e revisar o Projeto Pedagógico da Escola do Legislativo e submetê-lo à Direção e à Presidência da Câmara Municipal;

III. Organizar o Plano de Trabalho Anual, com base nas diretrizes institucionais e demandas formativas da Câmara Municipal de Imperatriz;

IV. Articular parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades para desenvolvimento de programas educacionais;

V. Coordenar a produção de materiais didáticos e a implementação de estratégias de ensino, incluindo modalidades presenciais e à distância;

VI. Avaliar a eficácia dos programas educacionais oferecidos e propor medidas de melhoria;

VII. Exercer outras atribuições compatíveis com sua função, definidas pela Presidência ou Direção da Escola do Legislativo.

Art. 15 Fica criado o cargo de Coordenador de Eventos da Escola do Legislativo; com simbologia C-3, correspondente à respectiva faixa de remuneração, exigindo escolaridade mínima de nível médio completo, com as seguintes atribuições:

I. Planejar, organizar e coordenar a realização de eventos institucionais, como cursos, palestras, seminários, conferências, workshops e demais ações formativas da Escola do Legislativo;

II. Definir cronogramas, locais, logística e materiais necessários para a realização de cada evento, em articulação com a Direção e a Coordenação Pedagógica;

III. Realizar contato com palestrantes, instrutores, convidados e parceiros institucionais, promovendo a articulação necessária para execução das atividades;

IV. Supervisionar as atividades de apoio, recepção, inscrição, registro de presença e emissão de certificados relacionados aos eventos;

V. Acompanhar a execução dos eventos, garantindo o cumprimento dos horários, conteúdos e metas estabelecidas;

VI. Coordenar a comunicação institucional relacionada aos eventos da Escola, incluindo a elaboração de convites, programas e divulgação;



VII. Executar outras atribuições correlatas à natureza do cargo, conforme determinação da Presidência ou da Direção da Escola.

Art. 16 Os programas de capacitação e os cursos oferecidos pela Escola do Legislativo serão gratuitos e destinados a parlamentares, servidores da Câmara e, quando possível, à comunidade em geral.

Art. 17 O ingresso nos cursos ofertados será condicionado à disponibilidade de vagas e aos critérios definidos no planejamento pedagógico da Escola.

Art. 18 Os alunos regularmente inscritos em cursos e capacitações da Escola terão direito a certificação emitida pela Coordenação Pedagógica, observados os critérios de avaliação e frequência mínima exigida.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A Escola do Legislativo poderá implementar novas metodologias de ensino, incluindo cursos presenciais e a distância (EaD), conforme viabilidade técnica e administrativa.

Art. 20º. O art. 15, Capítulo III, da Lei nº 1.888/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 Os cargos comissionados da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Imperatriz observarão a seguinte simbologia e remuneração: SIMBOLOGIA VENCIMENTO (R\$) C-1 R\$ 2.300,00 C-3 R\$ 3.800,00 Parágrafo único. Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.888/2021 que não conflitem com a presente alteração.

Art. 22 Casos omissos nesta proposição serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, mediante parecer da Coordenação Pedagógica.

Art. 23 Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.**



Adhemar Alves de Freitas Junior  
Adhemar Freitas -



## **Presidente**



Rodrigo Silva de Medeiros Passos  
Rodrigo Brasmar - PSDB

## **Primeiro vice-presidente**



Rubem Lopes Lima  
Rubinho - PMN

## **Segundo vice-presidente**



Wanderson Manchinha Silva Carvalho  
Manchinha - MDB

## **Primeiro-secretário**



Whelberson Lima Brandão  
Berson Post. Buriti - PP

## **Segundo-secretário**





## **Justificativa**

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo aprimorar e regulamentar a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Imperatriz, garantindo sua eficiência e alinhamento com as necessidades de capacitação dos agentes públicos municipais. A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Imperatriz tem um papel fundamental na formação e qualificação dos agentes públicos, servidores e da sociedade em geral, promovendo a aproximação entre o Parlamento e a população. Através da oferta de cursos, seminários, palestras e programas de capacitação, a Escola se consolida como um espaço de difusão do conhecimento legislativo, incentivando a cidadania e a participação democrática.

A regulamentação da Escola do Legislativo por meio desta Resolução é uma necessidade crescente, dada a complexidade das atividades parlamentares e administrativas do Poder Legislativo Municipal. Com a evolução das demandas da sociedade e a ampliação das responsabilidades dos legisladores e servidores, faz-se indispensável a existência de um órgão estruturado que ofereça suporte técnico e educacional. A qualificação contínua dos agentes públicos é um dos pilares para um Parlamento mais eficiente, transparente e comprometido com a boa governança.

A criação do cargo de Diretor da Escola do Legislativo se mostra essencial para proporcionar uma coordenação qualificada e estratégica da Escola. Atualmente, não há um cargo específico responsável pela direção das atividades da Escola do Legislativo, o que pode comprometer a continuidade e a expansão das suas atividades. O Diretor será responsável por representar a Escola junto a entidades públicas e privadas, articular parcerias, definir diretrizes pedagógicas e acompanhar a implementação de cursos e capacitações, promovendo a formação contínua dos agentes legislativos.

A criação do Assessor Técnico Parlamentar da Escola do Legislativo complementa essa estrutura ao oferecer suporte na organização dos programas de capacitação. Esse cargo terá papel fundamental no assessoramento da Escola do Legislativo. Além disso, o servidor ocupante deste cargo auxiliará em todos os trâmites da Escola.

Dessa forma, a presente Resolução busca consolidar a Escola do Legislativo como um espaço de referência na formação política, técnica e administrativa do Poder Legislativo Municipal. Ao estabelecer um modelo de gestão mais eficiente, a proposta reforça o compromisso da Câmara Municipal de Imperatriz com a transparência, a capacitação e o fortalecimento das instituições democráticas.



**SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.**



Adhemar Alves de Freitas Junior  
Adhemar Freitas - MDB

**Presidente**



Rodrigo Silva de Medeiros Passos  
Rodrigo Brasmar - PSDB

**Primeiro vice-presidente**



Rubem Lopes Lima  
Rubinho - PMN

**Segundo vice-presidente**



Wanderson Manchinha Silva Carvalho  
Manchinha - MDB

**Primeiro-secretário**



Whelberson Lima Brandão  
Berson Post. Buriti - PP

**Segundo-secretário**

